

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA

CREDENCIANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/
MARINHA DO BRASIL/ COMANDO DO 3º DISTRITO
NAVAL/ CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA

CREDENCIADO: ELDI CATARINA BRANDÃO
SOARES LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de psicoterapia,
fonoaudiologia e nutrição.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: **12/03/2026 a 31/12/2031**

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (Anual)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: 63037.004108/2024-50

CREDENCIAMENTO Nº 83330/2026-0005/00

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede a Rua Barão do Triunfo, 372, Varadouro, João Pessoa – Paraíba, CEP 58.010-400, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0037-55, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. JULIO CESAR COSTA BUENO – Capitão de Fragata, nomeado pela Portaria nº 47, de 10 de fevereiro de 2025, publicada no DOU em 13 de fevereiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 98.0455.12, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a ELDI CATARINA BRANDÃO SOARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.258.510/0001-50, sediada na Rua Euzely Fabrício de Souza, 445, Sala 206, Manaíra, CEP: 58.038-411, João Pessoa/PB, TEL: (83) 9637-5100, representada por ELDI CATARINA BRANDÃO SOARES SILVA, CPF nº ***.319.384-**, Representante Legal, doravante designada CREDENCIADO, têm entre si justo e CREDENCIADO, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de CREDENCIAMENTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste CREDENCIAMENTO é garantir aos militares da ativa, veteranos ou reformados, pensionistas e seus dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, assistência à saúde por meio dos procedimentos descritos em carta-proposta aprovada pela comissão de credenciamento.
2. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 05/2026, e demais anexos.
3. O Certificado de Registro Cadastral, parte integrante deste Termo de Credenciamento, especifica os procedimentos cobertos por este contrato, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

4. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 05/2026 da Capitania dos Portos da Paraíba, de 25 de novembro de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

5. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

6. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
7. A apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário.
8. O beneficiário só deverá ser atendido mediante apresentação da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), emitida pelo setor de Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba, com os seus dados pessoais e os dados do CREDENCIADO.
9. Todo material utilizado por parte do CREDENCIADO, no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.
10. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CREDENCIADO para atender aos beneficiários deste CREDENCIAMENTO nas respectivas profissões e especialidades.
 - 10.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.
 - 10.2. Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE.
11. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento.
 - 11.1. A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução,

- emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CREDENCIADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista, que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação, deverá ser feito trimestralmente.
12. O CREDENCIADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.
 13. Os serviços CREDENCIADOS serão prestados diretamente por profissional da própria Organização de Saúde Extra-Marinha, entendendo-se como:
 - 13.1. O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;
 - 13.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
 - 13.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.
 14. Equipara-se ao subitem 13.3 o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.
 15. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
 16. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.
 17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema SSM/FUSMA, conforme constantes do “Anexo A” do edital, não se incluem na presente contratação.
 - 17.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
 18. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.
 19. Nos CREDENCIAMENTOS cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, a assistência fonoaudiológica prestada aos usuários deverá estar baseada em protocolos de atendimento padronizados para o SSM/FUSMA, quando houver, em práticas baseadas em evidência científica, e poderão ter o prazo máximo, de acordo com a patologia do beneficiário, conforme estabelece o subitem 10.4.1 da DGPM-401-REV4. distribuídos em cinco áreas de atuação, assim organizadas:
 - 19.1. Audiologia: ambulatorial, hospitalar e pericial;
 - 19.2. Linguagem: ambulatorial e hospitalar;
 - 19.3. Motricidade orofacial e disfagia: ambulatorial e hospitalar;
 - 19.4. Voz: ambulatorial e hospitalar; e
 - 19.5. Disfluência: ambulatorial.
 20. Nos CREDENCIAMENTOS cujo objeto refere-se aos tratamentos que abrangem a especialidade de fisioterapia, o encaminhamento deverá ocorrer por meio de solicitação médica e de fisioterapeuta, após avaliação do beneficiário.
 - 20.1. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento;
 - 20.2. A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CREDENCIADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista, que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação, deverá ser feito

trimestralmente;

20.3. Os pacientes em tratamento fisioterapêutico ambulatorial, que faltarem a três sessões consecutivas sem uma justificativa prévia, serão submetidos a uma reavaliação.

21. Os CREDENCIAMENTOS cuja especialidade seja psicoterapia serão reservados aos pacientes indicados por psiquiatra de CREDENCIADO.
22. Nos CREDENCIAMENTOS a que se referem os itens 16 a 18 ficam fixados:
 - 22.1. Sessenta minutos para as consultas de primeira vez, em qualquer uma das áreas de atuação descritas acima e em qualquer idade;
 - 22.2. Cinquenta minutos para atendimento (sessões) de Terapia Ocupacional individual, em qualquer área; e
 - 22.3. Cento e vinte minutos para as oficinas terapêuticas, em qualquer área.
23. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;
24. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
25. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
26. O Serviço de Auditoria da Capitania dos Portos da Paraíba possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este CREDENCIAMENTO.
27. O CREDENCIADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

28. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados conforme o Anexo A “LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE DA MARINHA” – do edital de credenciamento.
29. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de CREDENCIAMENTO:
30. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tenha sido encaminhando por meio da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), emitida por esta Capitania, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço. A Guia de Apresentação do Usuário (GAU) terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição, sem prorrogação.
31. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.
32. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
33. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Secretaria de Comunicação (SECOM) da Capitania dos Portos, a fatura em 02 (duas) vias, em nome do Capitania dos Portos da Paraíba, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SSM/FUSMA com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento do SSM/FUSMA, nome do usuário, número do documento de identidade, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSMA.

- 33.1.** O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 33.2.** O CREDENCIANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 20 (vinte) dias do respectivo protocolo;
- 33.3.** Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 34.** O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este CREDENCIAMENTO ou com o edital.
- 34.1.** O Setor de Auditoria da Capitania dos Portos possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir da data de entrega da fatura.
- 34.2.** Para faturas que tenham seus valores parcial ou integralmente contestados de acordo com o Índice de Glosa, detalhado no “Anexo I” deste termo, será iniciado um Processo de Glosa. Este procedimento incluirá o registro detalhado das razões subjacentes às contestações, bem como a identificação específica de itens e valores afetados.
- 34.3.** O CREDENCIADO será notificado por meio de correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa.
- 34.4.** O CREDENCIADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme o Índice de Glosa deste CREDENCIAMENTO, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.
- 34.5.** Caso a Seção de Auditoria em Saúde reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso; e
- 34.6.** Caso o Serviço de Auditoria em Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Capitão dos Portos, observando o procedimento estabelecido nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.
- 35.** A entrega das faturas à Capitania dos Portos da Paraíba deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela mesma. Alterações de datas e horários serão feitas a critério da Capitania e serão informadas previamente. A falta de conformidade com esses prazos não implicará obrigação da Capitania em receber a fatura.
- 36.** Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas, adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.
- 37.** O Serviço de Auditoria em Saúde da Capitania dos Portos da Paraíba não fará correção nas faturas apresentadas pelo CREDENCIADO com valores inferiores ao praticado no Edital vigente.
- 38.** O CREDENCIADO deverá manter os seus contatos atualizados (telefones e e-mail) junto ao Serviço de Credenciamento da CPPB, de modo a agilizar os contatos que se fizerem necessários.
- 39.** No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CREDENCIADO **NÃO** poderá recorrer ao USUÁRIO para ressarcimento;

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

- 40.** O critério de atualização dos preços CREDENCIADOS consta da Seção 11 – “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

41. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é fixado no Edital, iniciando-se na data de **12/03/2026** e encerrando-se em **31/12/2031**, podendo ser prorrogado por interesse mútuo das partes por até 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante autorização formal da autoridade competente e observando os seguintes requisitos:

- 41.1. Os serviços devem ter sido prestados regularmente;
- 41.2. Deve ser apresentada uma justificativa por escrito, indicando o interesse contínuo da CREDENCIANTE na prestação do serviço;
- 41.3. O CREDENCIADO deve expressar seu interesse na prorrogação;
- 41.4. Deve ser comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação;
- 41.5. O CREDENCIADO não possui direito subjetivo à prorrogação contratual; e
- 41.6. A prorrogação do contrato será formalizada por meio de um Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

42. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente CREDENCIAMENTO advêm do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 783330/00001, Fonte de Recursos 1005000144, Programa de Trabalho Resumido 216820, Natureza de Despesa 339039.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

- 43. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 44. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste CREDENCIAMENTO.
- 45. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

46. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 7 – “DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

47. O presente CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da negação de remuneração a militares.

48. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da subcontratação.

49. É permitido a CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO, em relação às empresas ora relacionadas (a depender da natureza do objeto, pactuado com a OCS).
50. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
51. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do valor do CREDENCIAMENTO.

52. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste CREDENCIAMENTO terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela CREDENCIANTE.
 - 52.1. O valor estimado deste CREDENCIAMENTO deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste CREDENCIAMENTO;
 - 52.2. O valor estimado deste CREDENCIAMENTO não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
 - 52.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do CREDENCIAMENTO a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obrigações pertinentes à LGPD

53. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CREDENCIAMENTO administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
54. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
55. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
56. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os CREDENCIAMENTOS de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.
57. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
58. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
59. O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subCREDENCIADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
60. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
61. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
62. Bancos de dados formados a partir de CREDENCIAMENTOS administrativos, notadamente

aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 62.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 63.** O CREDENCIAMENTO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 64.** Os CREDENCIAMENTOS e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Casos Fortuitos Ou De Força Maior.

- 65.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de qualquer penalidade, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
 - 65.1.** Greve geral;
 - 65.2.** Calamidade pública;
 - 65.3.** Interrupção dos meios normais de transporte;
 - 65.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
 - 65.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 66.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo CREDENCIADO perante o CREDENCIANTE.
- 67.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Marinha, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

- 68.** O foro para dirimir questões relativas ao presente CREDENCIAMENTO será o da Justiça Federal de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 69.** E, por estarem justos e CREDENCIADOS, preparam o presente Termo de CREDENCIAMENTO, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias CREDENCIANTES e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

João Pessoa, PB, na data da assinatura.

Pelo CREDENCIANTE:

Pelo CREDENCIADO:

JULIO CESAR COSTA BUENO

Capitão de Fragata
Capitão dos Portos
Ordenador de Despesas

ELDI CATARINA BRANDÃO SOARES SILVA

Representante legal

TESTEMUNHAS:

LÚCIO FERNANDES COSTA

Suboficial

ÉVILA DE ARAÚJO PORTO

CPF: ***.606.424-**

ANEXO I à Minuta de Termo de Credenciamento das Clínicas de Reabilitação

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FUSMA			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
2	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico

29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO II à Minuta de Termo de Credenciamento das Clínicas de Reabilitação

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL

CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA

GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU)

Nº	Data de emissão	Nº Guia Origem			
Dados do usuário					
Nome					NIP
Nº Ident. Militar	Data de validade AMH	Telefone fixo	Telefone celular		
Dados do responsável pelo paciente					
Nome				NIP	Telefone
Informações gerais					
Cód. CID Principal	Descrição do CID				
Dados Clínicos					
Dados do credenciado					
CNPJ/CPF		Nome do credenciado			
Logradouro					Número
Complemento					
Bairro		Município		UF	CEP
Nome do médico responsável pelo paciente			Conselho Profissional	Nº no Conselho	UF
Motivo do Encaminhamento					
Tipo		Especialidade	Exame/Procedimento		
Observação					
OM/Data/Assinatura/Carimbo do Autorizador			Data/Assinatura/Carimbo do Credenciado Executante ____/____/____		
Data/Assinatura do Usuário ou Responsável ____/____/____ Grau de parentesco: _____ _____			Autorizo a entrega de cópia do meu prontuário, referente a este atendimento, se solicitado pela MB, para fim de Auditoria. () Sim () Não _____		
Data/Assinatura do Usuário ou Responsável Identidade:			Data/Assinatura do Usuário ou Responsável		

ANEXO IV à Minuta de Termo de Credenciamento das Clínicas de Reabilitação

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL

CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS

OMH/OMH:			
OCS:			
Data de entrada da fatura na OMH/OMFM:		Data da auditoria realizada pela OMH/OMFM:	
Conta/Fatura nº			
Documento de Envio:		Tipo de Internação:	Clínica Cirúrgica
NIP:	Nome do usuário:		
Situação Funcional:		Data-hora mensagem/GAU de autorização:	
Período:		Parcial:	
Diagnóstico/CIDX:		Horário Especial:	Sim Não
Critério para Envio:	Solicitado por MSG	Faturas acima de R\$ 100.000,00 (OMFM)	Faturas com custo diário acima de R\$ 10.000,00 (OMFM)
Centro de Consumo	Valor da Glosa	Motivo da Glosa (Código)	Justificativa/Observações
Valor inicial da Fatura	Total Glosa na OMH/OMFM		Valor (após glosa na OMH/OMFM)

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA

Posto

NIP

